



## Decisão Monocrática 00493/2020-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03284/2020-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UGs:** FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Representante:** JORGE MIGUEL FERES MIRANDA

**Responsável:** ANA LUIZA FERREIRA MATHIAS, JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA,  
REGINA MARTHA SCHERRES ROCHA

### CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NOTIFICAÇÃO 5 DIAS.

#### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **representação** formulada pelo vereador Jorge Miranda, relatando “**eventual superfaturamento**” na aquisição de material pela **Secretaria Municipal de Saúde**, mais especificamente, **processo administrativo 5.522** compras n. **104 e 105** – “compras covid”.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

O representante informa que vereadores, em pesquisa informal junto aos fornecedores de um dos materiais adquiridos (álcool gel), apuraram **preços bem inferiores** pela mesma quantidade.

## II. FUNDAMENTOS

### II.1 ADMISSIBILIDADE

O juízo de admissibilidade será realizado após o recebimento e análise das informações que serão solicitadas, em decorrência da urgência da prestação do serviço, e da possível ocorrência de irregularidade.

### II.2 PROCESSAMENTO

Assim, antes de determinar a abertura da instrução processual, determino a **notificação** dos responsáveis, para que tenham ciência da presente representação, se pronunciem acerca das irregularidades aqui apontadas, na forma do artigo 125, § 3º, da LC 621/2012 e art. 307, § 1º do RITCEES, encaminhando também cópia integral do **processo administrativo 5.522** compras n. **104 e 105** – “compras covid”.

## III. DECISÃO

Por todo o exposto, em juízo monocrático, determino a **NOTIFICAÇÃO** da senhora **Ana Luiza Ferreira Mathias** – responsável pelo Fundo Municipal de Saúde e a Prefeita Municipal de Piúma, senhora **Regina Martha Scherres Rocha**, para que, no **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias**, se manifestem sobre as irregularidades apontadas nesta representação.

Cópia da **peça inicial** da representação deverá ser **encaminhada** junto com os termos de notificação.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar a **aplicação de sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Por fim, dê-se **ciência aos responsáveis** que, havendo confirmação de qualquer irregularidade no processo administrativo em análise, este Tribunal de Contas poderá **penalizar os responsáveis** com as sanções de que tratam os artigos 130 e seguintes, da LC 621/2012, bem como imputar-lhes ressarcimento do dano que porventura venha a ser comprovado.

Concomitantemente, que seja dada ciência desta decisão ao signatário desta representação, conforme art. 125, § 6º, da LC 621/2012.

Após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhe-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para prosseguimento do feito, ressaltando que **deverá ser observado o disposto no artigo 258 do RITCEES**.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista que o feito tramita sob o rito sumário.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913